

CARTILHA INFORMATIVA

Segurança Privada em Foco

MÓDULO 02: SEGURANÇA ELETRÔNICA



Fenavist

Federação Nacional das Empresas
de Segurança e Transporte de Valores

Tecnologia, Inovação e Responsabilidade

A segurança eletrônica ocupa hoje um espaço essencial na modernização da Segurança Privada. Câmeras, alarmes, sistemas de monitoramento e rastreamento ampliam os recursos de prevenção e proteção e permitem a construção de soluções cada vez mais integradas às necessidades dos clientes.

O novo marco regulatório trouxe maior clareza também para esse campo, estabelecendo limites de atuação e responsabilidades específicas para as diferentes empresas e profissionais do setor. Compreender essas regras é fundamental para que a tecnologia seja utilizada com segurança jurídica e em conformidade com a regulamentação.

Neste segundo módulo da série Segurança Privada em Foco, a FENAVIST apresenta, de forma prática e acessível, os principais pontos que os empresários devem observar ao oferecer serviços relacionados à segurança eletrônica.

“

Nosso propósito permanece o mesmo: aproximar a regulamentação da realidade das empresas, contribuindo para operações mais seguras, profissionais e alinhadas ao novo momento da Segurança Privada brasileira.

”

ALERTA INICIAL: SUA EMPRESA OFERECE MONITORAMENTO ELETRÔNICO?

Câmeras, alarmes, rastreamento e sistemas de monitoramento remoto já fazem parte da rotina da Segurança Privada.

A legislação faz distinção entre



Empresa de serviços de Segurança Privada (que presta serviços como vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta e outras atividades de segurança previstas em lei)



Empresa de monitoramento de sistema eletrônico de segurança (voltada especificamente para atividades de segurança eletrônica, como monitoramento remoto e rastreamento de numerário, bens ou valores).

Essa diferença é importante porque **uma autorização não substitui a outra**

Em outras palavras: estar autorizado a prestar serviços de vigilância (utilizando a tecnologia como PARTE desse serviço) não significa ter autorização automática para vender monitoramento eletrônico como serviço autônomo.

EMPRESA DE SEGURANÇA PODE OFERECER MONITORAMENTO ELETRÔNICO?

Pode, mas há limites.

A empresa de serviços de Segurança Privada pode utilizar câmeras, alarmes e outros sistemas eletrônicos para complementar o serviço principal de segurança que presta ao cliente.

Por exemplo:



O cliente contrata vigilância patrimonial e, como parte dessa solução de segurança, também recebe monitoramento eletrônico.

Nesse caso, os serviços estão ligados entre si.

A situação é diferente quando o cliente contrata **SOMENTE o monitoramento eletrônico**, sem um serviço principal de segurança associado.

Nesse caso, o monitoramento passa a ser um serviço independente e deve ser prestado por empresa devidamente autorizada para essa atividade.

Utilizar tecnologia para **COMPLEMENTAR** o serviço de segurança É **DIFERENTE DE OFERECER** monitoramento eletrônico como produto autônomo.

Regra prática

- ✓ **Vigilância + monitoramento integrado: PODE**, desde que o monitoramento seja prestado de forma concomitante ao serviço de segurança e sejam atendidos os requisitos legais.
- ✓ **Somente monitoramento:** exige autorização própria para essa atividade.
- ✓ **E atenção:** não basta escrever no contrato que os serviços são integrados. A operação da empresa precisa funcionar dessa forma.

Na prática:

Situação	O que significa
Serviço de segurança + monitoramento integrado	O monitoramento complementa o serviço principal
Somente monitoramento eletrônico	É um serviço independente e exige autorização específica.

E A EMPRESA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, PODE PRESTAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL?

NÃO.

A Lei 14.967/24, o Decreto 13.012/26 e a IN nº 340 vedam, expressamente, à empresa de monitoramento, a execução de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta e gerenciamento de riscos em transporte de valores.



OU SEJA...

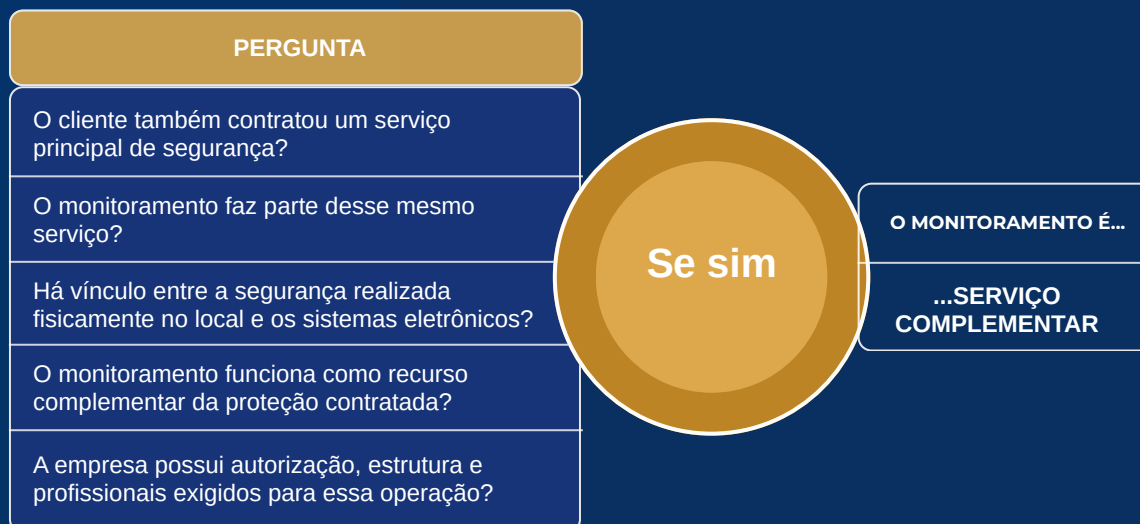
OU é empresa de monitoramento eletrônico OU é empresa de serviço de Segurança Privada que tem o plus do monitoramento eletrônico.

Do contrário, teríamos empresas transformando o monitoramento autônomo em extensão informal da atividade de segurança.

Contudo, reforçamos: a empresa de monitoramento *NÃO* pode fazer de sua inspeção técnica uma atividade de vigilância patrimonial.

COMO IDENTIFICAR SE O MONITORAMENTO É INDEPENDENTE?

Algumas perguntas ajudam:



Quanto mais o monitoramento for feito como um serviço separado, maior a necessidade de verificar se a empresa tem autorização específica para essa atividade.

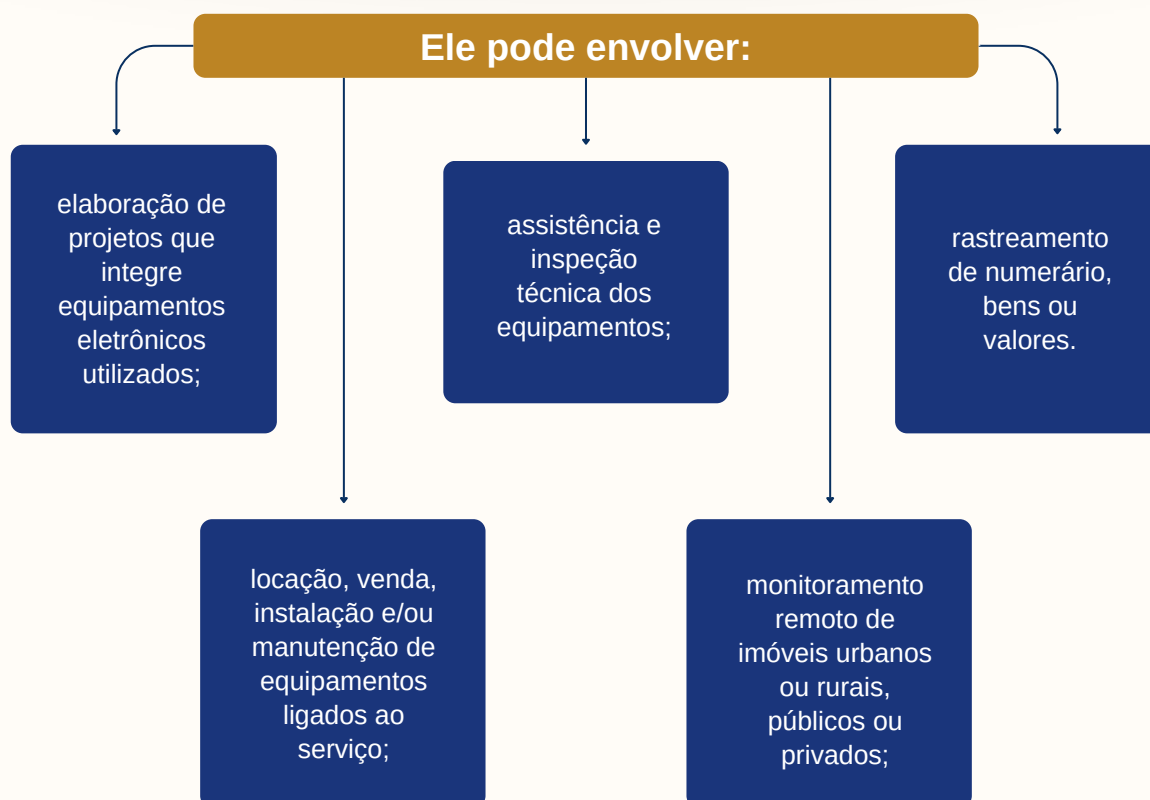
E o que importa **não é o nome dado ao serviço**, mas o que realmente é **contratado** e **executado**.



Esses elementos são indicadores de diagnóstico, não critérios legais isolados. O enquadramento final deve considerar o modelo contratual e operacional completo.

O QUE FAZ PARTE DA SEGURANÇA ELETRÔNICA?

O monitoramento é muito mais amplo do que observar imagens.



MAS HÁ UMA DIFERENÇA IMPORTANTE!



A simples VENDA, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO e/ou MANUTENÇÃO de equipamentos, sem a correspondente prestação de serviço de monitoramento remoto ou rastreamento, são atividades tratadas de forma diferente pela legislação...

E NÃO precisam de autorização da Polícia Federal.

Portanto, vender uma câmera é uma coisa. **Prestar serviço de monitoramento dessa câmera, É OUTRA.**

QUEM ATUA NOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO?



Ei, RH E COMPLIANCE! A legislação criou funções próprias para a segurança eletrônica, todas submetidas à fiscalização da Polícia Federal:

Supervisor de monitoramento

Responsável pelo controle operacional dos serviços de monitoramento.

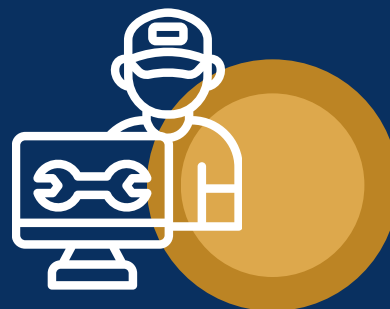


Operador de sistema eletrônico

Trabalha na central, acompanhando alarmes, vídeos e outros sistemas eletrônicos.

Técnico externo

Realiza a inspeção técnica externa decorrente dos sinais emitidos pelos sistemas e equipamentos de monitoramento eletrônico e de rastreamento.



Esses profissionais precisam cumprir os requisitos previstos na legislação, realizar a formação exigida e possuir registro na Polícia Federal.

A escolaridade específica, por exemplo, e o vínculo com empresa de monitoramento, de serviços de Segurança Privada ou de serviço orgânico são indispensáveis.

E a empresa também precisa observar o **efetivo mínimo exigido** para cada atividade realizada.

Não basta ter uma central: é preciso ter os **profissionais corretos**.

OPERADOR E TÉCNICO EXTERNO NÃO SÃO VIGILANTES

Este é um dos pontos que mais merecem atenção:

Técnico Externo

PODE ir ao local para

verificar ➤ registrar ➤ comunicar

NÃO PODE

confrontar ➤ abordar ➤ conter ➤ proteger ativamente



O técnico externo atua sem arma de fogo e não pode intervir diretamente na ocorrência nem realizar revista pessoal.

ATENÇÃO

Vigilante não é técnico de atendimento de alarme!

A inspeção técnica decorrente de sinais emitidos pelos equipamentos de sistemas eletrônicos de segurança **não pode** ser realizada por vigilante ou vigilante supervisor.



08

E QUANDO O ALARME INDICAR UMA POSSÍVEL OCORRÊNCIA?

É importante separar três situações:

SITUAÇÃO	QUEM ATUA
Receber e acompanhar o sinal na central	Operador e supervisor de monitoramento
Ir ao local para fazer uma verificação técnica, sem intervenção	Técnico externo de sistema eletrônico de segurança
Fazer abordagem, contenção ou proteção ativa	Vigilante, vinculado a empresa de Segurança Privada, quando cabível

Se a situação exigir atuação de segurança, ela deixa de ser simples inspeção técnica.

Confirmada possível ocorrência ilícita, a central deverá promover o imediato acionamento dos órgãos de segurança pública.

Por isso, a empresa deve possuir um procedimento interno CLARO para atendimento de alarmes e ocorrências.

09

É POSSÍVEL TERCEIRIZAR O MONITORAMENTO?

Sim, **DESDE QUE** a empresa contratada também **possua autorização válida da Polícia Federal para a atividade que irá executar.**

É recomendável que o contrato preveja a obrigação de a terceirizada manter sua autorização regular e apresentar periodicamente os documentos que comprovem essa situação.

Inclusive, uma empresa de monitoramento, autorizada pela PF numa unidade da Federação, pode prestar serviço de monitoramento remoto em todo o País, se (E SOMENTE SE) não exercer atividade externa. Mais à frente falaremos disso...

Por aqui, o importante é que a IN reforça que a terceirização deve ocorrer entre pessoas jurídicas distintas e ambas devidamente autorizadas pela Polícia Federal para a atividade correspondente.



@fenavistoficial



www.fenavist.org.br



10

A EMPRESA PODE MONITORAR CLIENTES EM OUTROS ESTADOS?

O monitoramento exclusivamente remoto pode alcançar clientes em outras unidades da Federação nas condições regulamentadas. A situação muda quando existe atividade externa, como o envio de técnico ao local.

Nesse caso, é necessário verificar se a empresa possui autorização para atuar naquela unidade da Federação ou se a atividade será realizada por empresa regularmente autorizada naquele estado.



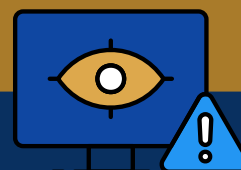
11

NÃO BASTA TER CÂMERAS E UMA CENTRAL

Para prestar regularmente o serviço, a empresa precisa cumprir requisitos de estrutura, sistemas e pessoal exatamente como está detalhado na legislação atual.

De modo geral, estes pontos estão entre os mais relevantes:

- central de monitoramento adequadas às exigências regulamentares;
- sistemas de energia e comunicação capazes de garantir a continuidade do serviço;
- câmeras e equipamentos de acordo com os requisitos técnicos aplicáveis;
- registro, proteção e armazenamento adequado de imagens e dados;
- controle de acesso, backup e recuperação dos sistemas;
- profissionais habilitados e registrados;
- procedimentos internos para atendimento de ocorrências.



A empresa também deve observar a **Lei Geral de Proteção de Dados**, especialmente porque imagens, informações de localização e registros de ocorrências podem envolver dados pessoais.

CINCO CUIDADOS ESSENCIAIS

Antes de oferecer ou manter serviços de segurança eletrônica, confira:



1. O que estamos vendendo?

Deve ser verificado se o serviço é de Segurança Privada que inclui o monitoramento eletrônico ou se o monitoramento eletrônico é o próprio serviço.



2. Temos a autorização necessária?

A autorização deve corresponder ao serviço realmente prestado.



3. Temos a estrutura exigida?

Central, sistemas, equipamentos e, quando necessário, veículos devem atender às regras aplicáveis.



4. Os profissionais estão corretamente habilitados?

Operador, supervisor, técnico externo e vigilante possuem funções diferentes e requisitos distintos para serem habilitados pela Polícia Federal.



5. Contrato e operação dizem a mesma coisa?

Não adianta o contrato estar correto se, na prática, a empresa trabalha de outra maneira.

IDENTIFICOU UM PROBLEMA? E AGORA?

Solução em 7 passos:



1. Mapear os contratos que envolvem câmeras, alarmes, monitoramento ou rastreamento;



2. Identificar o serviço real vinculado a cada contrato;



3. Conferir a autorização da empresa para a atividade realizada;



4. Revisar a central, os sistemas e o quadro de profissionais;



5. Separar claramente inspeção técnica e vigilância;



6. Ajustar contratos e operações, se necessário;



7. Registrar providências adotadas, documentando a regularização.

PRECISA SE REGULARIZAR? POR ONDE COMEÇAR?

Se a empresa identificar a necessidade de autorização específica para a atividade de monitoramento, ***o processo deve ser planejado antes do pedido à Polícia Federal.***

Os pontos abaixo estão detalhados na norma e merecem atenção:

- > Razão social e objeto social da pessoa jurídica que irá desempenhar a atividade;
- > capital social mínimo integralizado conforme está na legislação;
- > documentos e certidões regulares dos administradores, diretores, gerentes, sócios ou proprietários e procuradores, conforme o caso;
- > instalações físicas e central de monitoramento de acordo com a norma;
- > profissionais habilitados e registrados;
- > veículos, quando houver atividade externa;
- > vistoria e certificado de segurança;
- > pedido de autorização perante a Polícia Federal.
- > provisão financeira ou reserva de capital, ou contratação de seguro-garantia, para obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de responsabilidade civil

A ordem das providências importa. Alterações societárias, estrutura física, contratação e formação de profissionais devem ser planejadas de acordo com o procedimento de autorização.

ATENÇÃO AO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

As empresas abrangidas pelas novas exigências devem concluir sua adequação ao novo Estatuto dentro do prazo de transição previsto no art. 60 da Lei nº 14.967/2024, que se encerra em setembro de 2027. A recomendação é iniciar desde já o processo de regularização.

CHECKLIST PARA REVISAR SUA OPERAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Depois de tanta informação, pegue esse checklist e revise agora a sua operação de segurança eletrônica:

- ✓ 1. Comercializo monitoramento eletrônico?
- ✓ 2. Esse monitoramento tem vínculo com um serviço principal de segurança ou está sozinho no contrato?
- ✓ 3. O contrato identifica de forma clara os serviços efetivamente prestados?
- ✓ 4. A empresa possui a autorização específica para essa atividade?
- ✓ 5. A central atende aos requisitos regulamentares?
- ✓ 6. Os operadores e supervisores estão habilitados e registrados na PF e em quantidade que respeita o mínimo exigido?
- ✓ 7. Existe inspeção técnica externa?
- ✓ 8. Quem realiza essa inspeção: técnico externo ou vigilante?
- ✓ 9. O profissional externo realiza apenas verificação técnica ou algum tipo de intervenção, revista pessoal e/ou proteção?
- ✓ 10. Se existe terceirização, a terceirizada possui autorização específica da PF para monitoramento?
- ✓ 11. Os sistemas possuem controles de acesso, armazenamento no prazo exigido e procedimentos de segurança adequados?
- ✓ 12. O tratamento de imagens e dados atende a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?
- ✓ 13. Há procedimento interno escrito para atendimento de alarmes e acionamento de órgãos públicos?
- ✓ 14. O profissional tem ensino médio, curso de formação correspondente, e está em dia com a sua atualização bienal?
- ✓ 15. A empresa tem a quantidade mínima de profissionais para cada função: 2 supervisores, 4 operadores e, se houver inspeção externa própria, 4 técnicos externos?
- ✓ 16. A empresa possui, no mínimo, 2 veículos (automóveis ou motocicletas), quando realizar atividade externa?

EM RESUMO...

...a tecnologia pode fazer parte da Segurança Privada. O cuidado está em saber qual serviço a empresa oferece de verdade.



A pergunta principal

O monitoramento apenas complementa outro serviço de segurança ou é, por si só, o serviço vendido?

A resposta define a autorização necessária, a estrutura exigida, os profissionais que podem atuar e a forma correta de redigir os contratos.

Por isso, antes de oferecer ou renovar serviços de segurança eletrônica, confira quatro pontos:

**serviço contratado + autorização + estrutura
+ profissionais.**

Quando esses quatro elementos estão alinhados, a empresa reduz riscos e fortalece a conformidade de sua operação.

BASE NORMATIVA

E ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES



Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024
Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras

Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026
Regras e procedimentos de autorização, controle e fiscalização dos serviços

Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026
Procedimentos de autorização, controle e fiscalização dos serviços, dos profissionais da área e dos planos e projetos de segurança.



Site da Polícia Federal:

Informações sobre Segurança Privada: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada>

Legislação: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao>

Superintendências e Delegacias:
<https://www.gov.br/pf/pt-br/acao-a-informacao/institucional/quem-e-quem/superintendencias-e-delegacias>

Elaboração e Distribuição:

FENAVIST — Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores.

Material de caráter informativo e orientativo para contratantes e prestadores de serviços. Não substitui consulta à legislação aplicável nem orientação da unidade competente da Polícia Federal.

Para esclarecimentos sobre casos concretos, consulte no seu estado a DELESP¹, a UCV² ou o

³ Sindicato das Empresas de Segurança Privada.

¹ DELESP: Delegacia de Controle de Segurança Privada vinculada à Superintendência Regional da Polícia Federal. Há uma DELESP em cada uma das 27 Unidades da Federação.

² UCV: Unidade de Controle e Vistoria vinculada à Superintendência Regional da Polícia Federal. Em algumas localidades, a UCV será mais próxima que a DELESP.

³ Sindicatos patronais: <https://fenavist.org.br/sindicatos/>

EXPEDIENTE:

Fenavist

www.fenavist.org.br | @fenavistoficial | fenavist@fenavist.org.br

Segurança em Foco

Concepção Textual e Técnica: Felipe Augusto Villarinho, Michelle Lustosa Guimarães
Vanessa Ligia Machado e Comissão Cartilha Estatuto Segurança Privada.

Edição e Revisão: Proativa Comunicação

Jornalista Responsável: Flávio Resende (RP 4732-DF)

Designer Gráfico: Jean Arenas